



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

Projeto de Lei 32/62

INICIATIVA:

Constantino Negrelli

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a equiparar os proventos dos Inativos aos que auferem os servidores de igual categoria em atividade

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...2...

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 62

INICIATIVA:

VEREADOR CONSTANTINO NEGRELI

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO EQUIPARAR OS P OVENTOS DOS INATIVOS, AOS QUE AU FEREM OS SERVIDORES DE IGUAL CATEGORI A, EM ATIVIDADE.

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, autúo o PROJETO DE LEI supã-citado e mais documentos que se seguem

Adm
Secretaria

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os proventos dos inativos, aos que auferem os servidores de igual categoria, em atividade.
- Art. 2º - Os aposentados com proventos proporcionais ao tempo de serviço, continuarão com proventos proporcionais, mas com base nos vencimentos atuais, dos cargos correspondentes ou semelhantes, conforme o caso.
- Art. 3º - Quando não existir cargo correspondente ao que fôra ocupado pelo inativo, a fixação do provento terá como base o vencimento do cargo semelhante.
- Art. 4º - Sempre que o Poder Executivo encaminhar mensagem solicitando aumento de vencimentos para o funcionalismo, dependerá igual tratamento aos inativos observadas as normas da presente lei.
- Art. 5º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Há projetos que pelo seu conteúdo dispensam justificativas. É o caso do presente, que pela simples leitura de seus artigos aquilata-se o valor e a justiça do mesmo. Por certo, nada mais justo que o aposentado, que já deu sua parcela de colaboração ao serviço público, seja igualado em seus proventos com o que ganham os funcionários da mesma categoria, em atividade. O assunto não é inovação nossa. Compilamos seus artigos da lei Estadual sobre o assunto, apenas adaptando-os às necessidades e aos interesses do Município. Esperamos que o mesmo mereça da Colenda Câmara o apoio incondicional para o bem dos servidores aposentados.

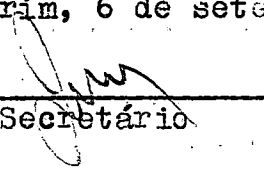
Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1962

Constantino Negrelis

2

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimen-
to Interno, de que nesta data foram distribuidas -
cópias do presente projeto de lei aos Senhores E-
dís.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de setembro de 1962 .



Secretário

Acordado o prazo regimental para apresenta-
ção de emendas.

Data 6 / 9 / 1962

Rubens Mendes

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 20 / 9 / 62



SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JULGAMENTO DE RECURSOS

Sala das Sessões, 20 / 9 / 1962

Rubens Mendes
(LUBRICA DO PRESIDENTE)

do Juizador Sr. Demóclio Baptista e/ou outros
para as Comissões, em 20-9-62.

Colômbio de Barros

do Juizador Helio Carlos para relator.
em. 14/10/62

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 32/62

O projeto de lei em tela a nosso vêr não se reveste das formalidades legais, sendo, porisso mesmo inconstitucional. Mas, isso não significa que sua tramitação pela Casa seja impedida pois, os Governos Federal e Estadual já deram execução em leis que equiparam os proventos dos inativos aos ativos, situação que supre a deficiência acima apontada.

Sendo o projeto apenas autorizativo, cabe a S.Exa. executá-lo ao não, dentro das possibilidades financeiros do Município.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1962.

Helena G. Machado P.S.P.
relator
responsável - prestação

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões...../...../19.....

Genesio de Sá
(VIZIÇA DO PRESIDENTE)

Ao vereador *J. Davin de Almeida* para relatar

S. Comissões, 18 de outubro de 1962

João Baptista de Almeida

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

projeto 32/62

Nada nos leva a manifestação contrária ao projeto, lembramos apenas, se S.Exa. o prefeito achar por bem executá-lo, que seja votado com urgência necessária para possibilitar a sua inclusão no orçamento em fase de elaboração, respeitados os 2/3 previstos pela Const. Federal.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1962

Gil Xavier de Menezes - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com a letra A do artigo 15 do Regimento Interno, conveço os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 18, quinta-feira, após a Sessão Ordinária, afim de serem discutidos e votados os projetos de leis nºs:.... 26/62, 30/62, 31/62, 32/62 e 35/62.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1962

as. Rubens Soares da Silva
Presidente

CERTIFICO que nesta data foi requerido pelo autor da matéria o seu arquivamento,

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1962.



Secretário

DATA	NUMERO
31/08/62	032/62
DESTINO:	C. 1000
Arequeno - L. P. 313/em	